

Alterações aos códigos de resíduos elétricos e eletrónicos (REE) Documento de apoio

1. ENQUADRAMENTO

Com vista a aumentar o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos elétricos e eletrónicos (REE), incentivando assim a sua gestão ambientalmente correta e contribuindo para a redução das transferências ilegais desta tipologia de resíduos, a décima quinta Conferência das Partes na [Convenção de Basileia](#) alterou os Anexos II, III e VIII desta Convenção a fim de colocar todas as importações e exportações de REE sob o âmbito de aplicação da mesma.

Assim, foi incluída uma nova rubrica relativa aos resíduos elétricos e eletrónicos perigosos (rubrica A1181) no anexo VIII da Convenção de Basileia. Simultaneamente foi suprimida a rubrica A1180 desse anexo e aditada uma nova rubrica relativa aos resíduos elétricos e eletrónicos não perigosos (rubrica Y49) no anexo II da convenção.

Esta decisão suprimiu, ainda, a atual rubrica relativa aos resíduos elétricos e eletrónicos não perigosos (rubrica B1110) e a rubrica B4030 no anexo IX da Convenção de Basileia.

Essas alterações entrarão em **vigor a 1 de janeiro de 2025**.

Assim, a partir dessa data, os códigos de Basileia **A1180** (do Anexo VIII), **B1110** e **B4030** (do Anexo IX) deixam de existir e de poder ser utilizados, sendo criados os seguintes novos códigos:

- **A1181** (do Anexo VIII): para REE perigosos
- **Y49** (do Anexo II): para REE não perigosos, que requerem uma atenção especial.

Estas alterações têm repercussões ao nível da [OCDE](#) e da [União Europeia](#).

Ao nível da OCDE não foi obtido consenso sobre a forma como a emenda à Convenção de Basileia deve ser vertida na [Decisão da OCDE](#).

Em sequência, a partir de 1 de janeiro de 2025, vão ser eliminados na Decisão da OCDE os códigos de Basileia A1180, B1110 e B4030.

Relativamente aos novos códigos de Basileia Y49 e A1181 e aos códigos da OCDE existentes GC010 e GC020, cada membro da OCDE decidirá o que utilizar, em função da sua legislação nacional.

Ao nível da UE, e após consulta pública alargada e muito participada, verificou-se um amplo apoio na incorporação destas alterações na legislação comunitária, no

que se refere à importação destes resíduos para a UE e à exportação da UE para países terceiros.

No entanto, no que se refere à **transferência dentro da UE** de resíduos elétricos e eletrónicos **não perigosos**, encaminhados para valorização, entre Estados-Membros, optou-se por manter a possibilidade de cumprir os requisitos gerais de informação previstos no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, até que o artigo 18.º desse regulamento deixe de ser aplicável (ou seja, até 31 de dezembro de 2026).

2. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO (CE) N.º 1013/2006 E AO REGULAMENTO (UE) 2024/1157 (REGULAMENTOS MTR)

Neste âmbito, foram publicados dois regulamentos delegados, para incorporar estas alterações na legislação comunitária, alterando o Regulamento (CE) n.º 1013/2006¹ e o Regulamento (UE) 2024/1157², da seguinte forma:

- incorporar nos Regulamentos MTR (anexo V) a nova rubrica respeitante aos resíduos elétricos e eletrónicos **perigosos (A1181)** acordada ao abrigo da Convenção de Basileia,
- incorporar nos Regulamentos MTR (anexo V) a nova rubrica respeitante aos resíduos elétricos e eletrónicos **não perigosos (Y49)** acordada ao abrigo da Convenção de Basileia,
- suprimir as referências à rubrica B1110 no anexo III, uma vez que esta deixará de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025,
- suprimir as referências à rubrica A1180 no anexo IV, uma vez que esta deixará de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2025,
- suprimir as referências à rubrica A1180, bem como às rubricas B1110 e B4030, no anexo V, uma vez que estas deixarão de ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025,
- permitir a transferência, **no interior da União**, de resíduos elétricos e eletrónicos **não perigosos** classificados nas rubricas **GC010 e GC020**, em conformidade com os requisitos gerais do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, **até 31 de dezembro de 2026**,
- estabelecer disposições transitórias para garantir a segurança jurídica para os operadores económicos e as autoridades competentes, bem

¹ [Regulamento Delegado \(UE\) 2024/3229](#) da Comissão, de 18 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às alterações relativas às transferências de resíduos elétricos e eletrónicos acordadas no âmbito da Convenção de Basileia

² [Regulamento Delegado \(UE\) 2024/3230](#) da Comissão, de 18 de outubro de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às alterações relativas às transferências de resíduos elétricos e eletrónicos acordadas no âmbito da Convenção de Basileia

como para assegurar a aplicação harmonizada das alterações introduzidas pelo presente regulamento.

3. NOVOS CÓDIGOS PARA OS REE

Não existindo um código de Basileia para REE no Anexo IX da Convenção de Basileia, e transpondo esta alteração para a legislação da União, significa que todas as transferências de REE **de e para a União**, vão ficar sujeitas ao procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação, vulgo “Lista Laranja”).

Os novos códigos de REE a integrar os Regulamentos MTR, são os seguintes:

No **Anexo V, Parte 1** o código A1180 é substituído pelo código **A1181**:

A1181 - Resíduos elétricos e eletrónicos (ver rubrica afim Y49 na lista A da parte 3 do anexo V)

- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
 - que contenham ou estejam contaminados com cádmio, chumbo, mercúrio, compostos organo-halogenados ou outros constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos apresentem características do anexo III, ou
 - com um componente que contenha ou esteja contaminado com constituintes do anexo I de tal modo que o componente apresente características do anexo III, incluindo, mas não exclusivamente, qualquer dos seguintes componentes:
 - vidro de tubos de raios catódicos incluídos na lista A
 - uma bateria incluída na lista A
 - um interruptor, lâmpada, tubo fluorescente ou retroiluminação de um dispositivo de visualização que contenha mercúrio
 - um condensador que contenha PCB
 - um componente que contenha amianto
 - determinadas placas de circuito
 - determinados dispositivos de visualização
 - determinados componentes de plástico contendo um retardador de chama bromado
- Resíduos de componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos que contenham ou estejam contaminados com constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos de componentes apresentem características do anexo III, a menos que abrangidos por outra rubrica da lista A
- Resíduos provenientes do tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos ou resíduos de componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos, que contenham ou estejam contaminados com constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos apresentem características do anexo III (por exemplo, frações resultantes da trituração ou do desmantelamento), a menos que estejam abrangidos por outra rubrica da lista A

No Anexo V, Parte 3 é inserido o código Y49:

Y49 - Resíduos elétricos e eletrónicos

- Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos
 - que não contenham nem estejam contaminados com constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos apresentem características do anexo III, e
 - em que nenhum dos componentes (por exemplo, determinadas placas de circuito, determinados dispositivos de visualização) contenha ou esteja contaminado com constituintes do anexo I de tal modo que o componente apresente características do anexo III
- Resíduos de componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos (por exemplo, determinadas placas de circuito, determinados dispositivos de visualização) que não contenham nem estejam contaminados com constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos de componentes apresentem características do anexo III, a menos que abrangidos por outra rubrica do anexo II ou por uma rubrica do anexo IX
- Resíduos provenientes do tratamento de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos ou de resíduos de componentes de equipamentos elétricos e eletrónicos (por exemplo, frações resultantes da trituração ou do desmantelamento), que não contenham nem estejam contaminados com constituintes do anexo I de tal modo que os resíduos apresentem características do anexo III, a menos que estejam abrangidos por outra rubrica do anexo II ou por uma rubrica do anexo IX

4. PROCEDIMENTOS MTR A ADOTAR A PARTIR DE 1/JAN/2025

Face ao exposto, sintetiza-se na tabela seguinte os procedimentos a adotar relativamente aos REE, a partir de 1 de janeiro de 2025, em que PT (ou outro país da UE) é envolvido.

Código de REE	Dentro da UE	Envolvendo países da OCDE fora da UE	Envolvendo países não OCDE
A1181	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Exportações: Proibido
			Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)
Y49	n.a. (até 31/12/2026)	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)	Exportações: Proibido
	Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação) (a partir de 1/01/2027)		Importações: Procedimento prévio de notificação e consentimento escrito (notificação)

Código de REE	Dentro da UE	Envolvendo países da OCDE fora da UE	Envolvendo países não OCDE
GC010 (até 31/12/2026)	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização (até 31/12/2026)	n.a.	n.a.
	n.a. (a partir de 1/01/2027)		
GC020 (até 31/12/2026)	Requisitos gerais de informação (art.º 18º) se enviado para valorização(até 31/12/2026)	n.a.	n.a.
	n.a. (a partir de 1/01/2027)		

5. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

De forma a garantir uma transição adequada para os operadores económicos e as autoridades competentes, bem como para assegurar a aplicação harmonizada das alterações introduzidas, estão previstas as seguintes disposições transitórias:

- Transferências de REE classificados nas rubricas A1180, B1110, B4030, GC010 ou GC020, ou de REE não classificados numa rubrica única no anexo III, III-B ou IV do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, para os quais **uma autoridade competente tenha dado a sua autorização antes de 1 de janeiro de 2025** (com exceção das transferências de resíduos elétricos e eletrónicos não perigosos para países não abrangidos pela decisão da OCDE), **a autorização permanecerá válida até 1 de janeiro de 2026 ou até ao termo dessa autorização, caso esta caduque antes dessa data.**
- Se um notificador tiver apresentado uma notificação relativa a transferências de resíduos classificados nas rubricas A1180, B1110, B4030, GC010 ou GC020 antes de 31 de dezembro de 2024 e as autoridades competentes não tiverem tomado uma decisão até essa data, **o notificador será autorizado a atualizar a notificação, até 1 de fevereiro de 2025**, a fim de a harmonizar com as novas regras introduzidas pelo presente regulamento.
- Os notificadores devem ser autorizados a apresentar notificações de transferências de REE com base nas novas rubricas antes de 1 de janeiro de 2025 (sendo que as transferências apenas poderão ter início a partir de 2025).

6. ATUALIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA APA

Encontra-se em curso a atualização dos módulos referentes ao movimento transfronteiriço de resíduos, Lista Verde e Lista Laranja, de modo a acomodar as alterações apresentadas supra, a partir de 1 de janeiro de 2025. No entanto, não sendo possível garantir a referida atualização em tempo, reforça-se que a responsabilidade de verificação da tipologia de procedimento aplicável às transferências de resíduos é do notificador ou pessoa que trata da transferência, sem prejuízo dos sistemas informáticos.

Esta Agência encontra-se ao dispor para quaisquer questões sobre a matéria em apreço, solicitando-se o envio através do formulário de contacto disponível em <https://apambiente.pt/apa/coloque-nos-sua-questao>, referenciando claramente que a questão é sobre Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR).